



CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL <u>ACÓRDÃO</u>

Acórdão/CPROGE nº 012/2016

Processo nº 11.713/2016

Relatora: Ariane Maia Guimarães Sepulchro

Órgão Julgador: CPROGE- Conselho da Procuradoria Geral

Data do julgamento: 01/12/2016 Data do acórdão: 01/12/2016 Públicado no Mural da Procuradoria de Aracruz Deta: 1312146 Natalia Responsável pela Publicação

EMENTA: UNIFORMIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DA REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DIANTE DAS CONSTANTES VARIAÇÕES DE INSUMOS DE CONTRATO, OS PARTICULARES CONTRATADOS NEM SEMPRE SABEM EM QUE DISPOSITIVO LEGAL DEVEM FUNDAMENTAR SEUS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO, ORA MANEJAM COMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, ORA COMO REAJUSTE. A DIFICULDADE DE DEFINIÇÃO DO TEMA DECORRE DO FATO DE QUE A REPACTUAÇÃO NÃO É UM PROCEDIMENTO EXPRESSAMENTE DEFINIDO EM LEI, MAS UMA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DA REPACTUAÇÃO NO ÂMBITO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR MEIO DO PRESENTE ACÓRDÃO.

- 1. A Repactuação é uma forma de manutenção da equação econômico-financeira do contrato administrativo para readequar o preço dos contratos de prestação de serviços contínuos à realidade do mercado.
- O procedimento da Repactuação no âmbito da Administração Pública Municipal em questão passa a vigorar com as seguintes redações:
- 3. O Edital ou Contrato de Serviço Continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices gerais, específicos ou setoriais ou por repactuação, pela demonstração analítica dos componentes de custos.

Av. Morobá, 11º 20, Bairro Morobá, CEP 29.192-733, Aracruz -ES.

Américo Sucres Mignone Procurador Geral de Município de Aracruz OAB/ES 12.360

Ariane Maia Guimarães Procuradora Municipal OAB/ES 16.831

(ASP)



- 4. A Repactuação não poderá ser automática, deve ser precedida de requerimento do contratado com o cumprimento dos requisitos legais, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação e será formalizado por meio de Termo Aditivo.
- 5. No Contrato de Serviço Continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, o interregno mínimo de um ano para que se autorize a repactuação deverá ser contado a partir: I da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; II- da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.
- 6. No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 7. O contratado deverá requerer a repactuação até a data da prorrogação do contrato ou no caso do último período prorrogado, até o final da vigência contratual, sob pena de preclusão lógica.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE: "O Conselho, por unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto da Srª Conselheira-Relatora."

AMÉRICO SOARES MIGNONE Presidente do CPROGE ARIANE MAIA GUIMARÃES SEPULCHRO Conselheira-Relatora



PROCESSO 11713/2016

DESPACHO

Ilmo. Prefeito,

Encaminho os autos para conhecimento e providências cabíveis conforme art. 14, §4º do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz, que dispõe:

"Art. 14 Proferidos os votos, o Presidente anunciará sua deliberação final do Conselho que será exteriorizada sob a forma de Pronunciamento ou de Resolução.

§4º Quando aprovado pelo Prefeito, o Pronunciamento do Conselho terá efeito normativo para os Órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e será publicado no átrio da Prefeitura."

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 05 de dezembro de 2016.

AMÉRICO SOARES MIGNONE Procurador Geral do Município de Aracruz



Processo n°11.713/16

À PROGE:

Considerando o que dos autos consta APROVO a decisão da PROGE, contida no Acórdão/CPROGE nº 12/2016 e remeto os autos para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Aracruz/ES, 06/12/2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal